



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 19/10/2022 11:47 - Mesa

PL n.2641/2022

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

***Altera a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências”, para fixar o piso salarial do arquivista.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. O salário profissional dos arquivistas será de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), para uma duração do trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para uma duração do trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de garantir um patamar salarial mínimo aos profissionais da arquivologia, reconhecendo os relevantes serviços que esses profissionais prestam na tarefa imprescindível de gestão documental e de proteção a documentos de arquivos. Tais tarefas são



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226354923500>



\* C D 2 2 6 3 5 4 9 2 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 19/10/2022 11:47 - Mesa

PL n.2641/2022

instrumentos essenciais de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à pesquisa histórica nos setores públicos e privados, além de elementos de prova e informação processual.

O arquivista presta serviços de gerenciamento da informação, gestão documental, conservação, preservação e disseminação da informação contida em documentos. Como esses são serviços essenciais para a sociedade, os arquivistas devem receber uma remuneração mínima compatível com sua formação, dignidade e importância social.

A correta remuneração contribui para fortalecer a profissionalização dos serviços nas instituições arquivísticas públicas e privadas, contribuindo também para a inovação de processos, produtos e serviços arquivísticos, para a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas e para o uso social da informação arquivística.

A propósito, cabe destacar que a Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho (art. 7º, inciso V).

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho dos profissionais de arquivologia.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada ALICE PORTUGAL**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226354923500>